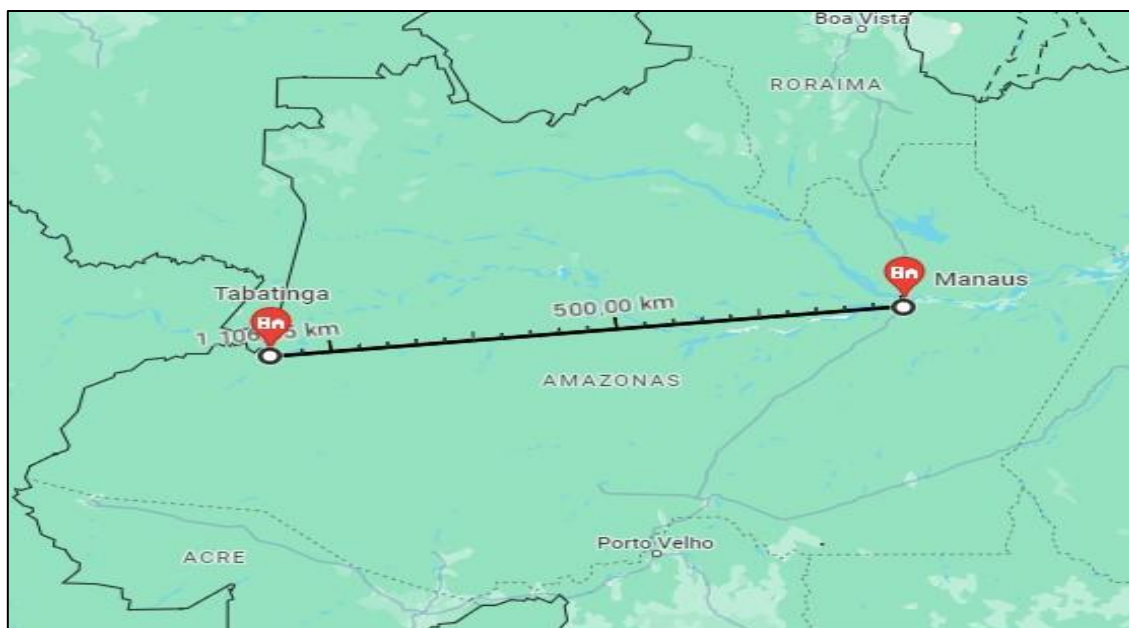


TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 – SEMED

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - AM

O Município de Tabatinga está localizada no interior do Estado do Amazonas, Região Norte do país. Pertencente à Região Geográfica da mesorregião do Alto Solimões. Possui uma população aproximadamente de 71.317 mil habitantes. O município encontra-se no oeste do Estado do Amazonas, no tríplice fronteira entre o Brasil, Colômbia e Peru. A distância à capital do Amazonas, a cidade de Manaus fica 1.106 Km em linha reta de distância. Por meio do trajeto de forma fluvial Tabatinga à Manaus é 3 dias, já o trajeto de Manaus à Tabatinga é de 7 dias, isso em período de cheia (enchente dos rios). Outra opção é transporte aéreo, que tem duração de 1 hora e 50 minutos, sendo apenas um voo diário.

Figura 1, Mapa do Estado do Amazonas indicando localização e distância entre o Município de Tabatinga à capital Manaus.



Fonte: Google Maps, 2024.

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas e critérios necessários para a contratação de empresa especializada no fornecimento de playgrounds para recreação infantil destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino de Tabatinga/AM.

O documento é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à definição dos elementos essenciais que compõem o Termo de Referência, instrumento destinado a caracterizar o objeto da contratação e orientar sua adequada execução pela Administração Pública.

A presente contratação insere-se no contexto de ações voltadas à melhoria da infraestrutura escolar, com foco na qualificação dos espaços de recreação e convivência destinados aos estudantes, especialmente na educação infantil. O objetivo é garantir ambientes mais adequados, seguros e estimulantes, que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças no ambiente escolar.

O Termo de Referência constitui instrumento essencial de planejamento da contratação, reunindo os elementos necessários à definição do objeto, à justificativa da demanda e às condições de execução, assegurando transparência, eficiência e atendimento ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de playgrounds para recreação infantil decorre da imprescindibilidade de assegurar ambientes adequados de recreação, convivência e desenvolvimento para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles atendidos na Educação Infantil, considerando a importância das atividades lúdicas para o desenvolvimento integral da criança.

Verifica-se a necessidade de ampliação e qualificação dos espaços recreativos existentes nas unidades escolares, de modo a proporcionar condições adequadas de segurança, funcionalidade e estímulo à realização de atividades lúdicas. A insuficiência, inexistência ou inadequação desses equipamentos limita a oferta de ambientes apropriados ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos alunos.

Nesse contexto, a aquisição dos playgrounds visa fortalecer a infraestrutura das unidades escolares, proporcionando espaços apropriados para a interação social, a ludicidade e o desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas, contribuindo, de forma complementar, para o

processo pedagógico e para a melhoria das condições de atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Além dos aspectos funcionais, a contratação contempla a aquisição de **playgrounds temáticos e padronizados**, com o objetivo de estabelecer maior uniformidade nos espaços recreativos da Rede Municipal de Ensino. A adoção de um padrão comum busca assegurar identidade visual, compatibilidade das características dos equipamentos e uniformidade dos requisitos de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade, facilitando, ainda, as ações de acompanhamento, conservação e eventual reposição dos equipamentos.

A temática infantil integra essa solução por proporcionar ambientes mais atrativos, acolhedores e adequados ao público atendido, favorecendo a imaginação, a criatividade, a interação social e o desenvolvimento das habilidades motoras e cognitivas das crianças. **A padronização pretendida refere-se às características técnicas, funcionais, de segurança e à identidade temática dos equipamentos, não implicando indicação ou preferência por marca, fabricante ou fornecedor específico**, devendo ser preservada a competitividade do certame e admitidos produtos que atendam integralmente às especificações e aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

A presente demanda encontra respaldo nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade e eficiência, bem como no direito à educação assegurado pelos arts. 205 e 208 da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando a necessidade de proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento integral das crianças.

Os equipamentos a serem adquiridos deverão observar requisitos de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e demais regulamentações pertinentes, bem como as certificações exigíveis, de modo a assegurar sua adequada utilização nos ambientes escolares.

Dessa forma, a aquisição dos playgrounds apresenta-se como medida necessária ao fortalecimento e à **padronização da infraestrutura recreativa** das unidades da Rede Municipal de Ensino, proporcionando espaços seguros, adequados, funcionais e compatíveis com as necessidades do público infantil, contribuindo para a melhoria do ambiente escolar e para a promoção de condições favoráveis ao desenvolvimento integral das crianças.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação da presente contratação, incluindo a caracterização da demanda e os elementos técnicos que a justificam, encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que a precede, o qual integra o planejamento desta contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO

Tratando-se da **Aquisição de Playgrounds Para Recreação Infantil, destinados às Unidades da Rede Municipal de Educação de Tabatinga-AM**, classificados como bens permanentes, a contratação será realizada mediante processo licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Será adotada a modalidade Pregão, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo critério de julgamento de menor preço por item, visando à aquisição de 80 (oitenta) unidades de playground infantil, observadas as disposições da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024.

Os quantitativos a serem adquiridos serão apresentados em planilha específica, com unidade de medida expressa em unidade (UND), conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

As especificações técnicas mínimas dos playgrounds serão definidas pela unidade demandante, observando as necessidades das unidades escolares, os requisitos de qualidade, segurança, resistência e durabilidade, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16071, a ABNT NBR NM 300-1 e demais regulamentações vigentes, além da certificação do INMETRO, quando exigível.

Os playgrounds deverão ser entregues em perfeitas condições de uso nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Tabatinga/AM, cabendo à contratada todos os custos relativos a transporte, frete, seguros, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

Considerando a necessidade de fornecimento parcelado dos equipamentos, as entregas serão realizadas em duas etapas, conforme cronograma e quantitativos definidos pela Administração, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento.

O prazo de entrega de cada etapa será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada observar as particularidades logísticas da região e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5. LOCAIS BENEFICIADOS

Os objetos da contratação beneficiarão diretamente as unidades da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionadas, proporcionando melhorias nos espaços destinados à recreação, convivência e desenvolvimento infantil. A aquisição dos playgrounds contribuirá para o fortalecimento da

infraestrutura escolar, oferecendo ambientes mais adequados, seguros e estimulantes para a realização de atividades lúdicas e recreativas pelos estudantes.

Nº	CÓDIGO DA ESCOLA	NOME DA ESCOLA	Nº	ANEXO	LOCALIZAÇÃO
01	13007840	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ANTONIO BRAGA	01	IMACULADA CONCEIÇÃO	Rural Indígena
02	13007890	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA UTCHUMA			Rural Indígena
03	13007904	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA FREI FIDELIS			Rural Indígena
04	13007920	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA EWARE MOWATCHA			Rural Indígena
05	13007939	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARECHAL RONDON	02	LUCIO OAYMACARIO	Rural Indígena
06	13007955	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA AEGACU DECATUCU	03	PORTO EXTREMA	
			04	ALMIRANTE TAMANDARÉ	Rural Indígena
07	13007963	ESCOLA MUNICIPAL LIMEIRA			Rural não indígena
08	13007971	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA WONE	05	TCHARA	Rural Indígena
			06	BOCA DE OURIQUE	
09	13007998	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GLORIA			Rural não indígena
10	13008005	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FATIMA			Rural não indígena
11	13008013	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	07	ANGELINA VASQUES	Rural Indígena
12	13008030	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PARANA DA SAUDE			Rural Indígena
13	13008048	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANCHIETA			Rural não indígena
14	13008056	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA O I TCHURUNE			Rural Indígena
15	13008064	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA RAINHA DOS APOSTOLOS	8	OI YOI	Rural Indígena
16	13008080	ESCOLA MUNICIPAL SAO SEBASTIAO			Urbana
17	13008099	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA AICUNA I			Rural Indígena
18	13008110	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA AITCHA			Rural Indígena
19	13008129	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR FABIO LUCENA	9	MUNDO ENCANTADO	Urbana
20	13008153	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MENDES	10	PROMAI	Urbana
21	13008161	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOCIEDES ANDRADE			Urbana
22	13058207	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SANTA ELIZA			Rural Indígena
23	13058274	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA BOM FUTURO	11	PUCURACU	Rural Indígena
24	13058312	ESCOLA PROFESSORA MARIA BATISTA LOPES			Urbana
25	13058860	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TCHOE			Rural Indígena

26	13058908	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SAO JOSE II	12	SÃO JOÃO BATISTA	Rural Indígena
27	13067559	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA BUNECU	13	AICUNA II	Rural Indígena
28	13067567	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MOE	14	DEREGUNE	Rural Indígena
29	13067575	ESCOLA MUNICIPAL JOSE CARLOS MESTRINHO	15	MADUREIRA	Urbana
30	13067885	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MAREPU			Rural Indígena
31	13069713	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA SAO SEBASTIAO	16	NOVA ALEGRIA	Rural Indígena
32	13069748	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA AIWERU	17	MUTUCU	Rural Indígena
33	13072552	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MUTCHICUTU			Rural Indígena
34	13085069	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA DETANUCU			Rural Indígena
35	13091026	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TO-ENE			Rural Indígena
36	13091034	CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO ESPECIAL E ENSINO INFANTIL DONA NENA			Urbana
37	13091743	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA JOAO CRUZ			Rural Indígena
38	13093924	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA TOENATUU			Rural Indígena
39	13099280	ESCOLA MUNICIPAL PROF AMBROSIO BEMERGUY	18	SÃO JOÃO	Urbana
			19	MARIA IZALTINA	
			20	CRECHE	
40	13103644	CRECHE MUNICIPAL DOM ALCIMAR CALDAS MAGALHAES			Urbana
41	13106538	CRECHE MUNICIPAL VOVO JULIA			Urbana
42	13106546	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ SOARES DOS SANTOS			Urbana
43	13106554	ESCOLA MUNICIPAL PROF SUELY PEIXOTO DAVILA	21	SÃO SEBASTIÃO	Urbana
44	13106562	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA NGETCHUTCHU YA MECU			Rural Indígena
45	13107186	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MEPARACU			Rural Indígena
49	13128205	ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA ITANUCU	22	SÃO JOSÉ DENETU WUI	Rural Indígena
			23	MEPU	
			24	TERRA DA PAZ	

Unidade Escolar em ampliação e construção

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE
01	AMPLIAÇÃO DA CRECHE VOVÓ JÚLIA	ÁREA URBANA

02	AMPLIAÇÃO DA CRECHE DOM ALCIMAR	ÁREA URBANA
03	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EWARÉ MOWATCHA	AREA RURAL INDIGENA – COMUNIDADE DE BELÉM DO SOLIMÕES
04	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AEGACU DECATUCU	AREA RURAL INDÍGENA – COMUNIDADE DE UMARIAÇÚ II
05	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA O I TCHURUNE	AREA RURAL INDÍGENA – COMUNIDADE DE UMARIAÇÚ I
06	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	AREA RURAL INDÍGENA – COMUNIDADE DE UMARIAÇÚ II

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo dos equipamentos foi estimado com base no levantamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tabatinga/AM, abrangendo escolas em funcionamento, anexos e unidades em fase de ampliação e construção, considerando a necessidade de implantação de espaços adequados de recreação infantil ao longo do exercício de 2026 e exercício seguinte. As unidades escolares beneficiadas atendem crianças da Educação Infantil, compreendendo as etapas de Creche (1 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos), bem como estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (6 a 10 anos).

O dimensionamento da demanda foi realizado pela Secretaria Municipal de Educação com base no levantamento das unidades escolares da rede municipal, contemplando escolas em funcionamento, seus respectivos anexos e unidades em ampliação e construção, considerando a disponibilidade de espaço físico para instalação dos playgrounds, o público atendido e a necessidade de estruturação de ambientes recreativos nas unidades beneficiadas. Ressalta-se que a estimativa de contratação de 80 (oitenta) playgrounds supera o número de unidades escolares em razão de determinadas escolas, considerando sua estrutura física, capacidade de atendimento e quantidade de alunos, necessitarem da instalação de mais de um equipamento para atender adequadamente à demanda.

Os quantitativos serão detalhados em planilha específica. As unidades de medida para a contratação serão: Unidade (UND), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	80	UNID	<p>PLAYGROUND INFANTIL MUNDO DOS FOFOSSAUROS - Fabricado em plástico rotomoldado de alta durabilidade e qualidade, possuir proteção UV para uso externo, material não tóxico, cantos arredondados e estrutura robusta para uso coletivo e diário; composto por 2 (dois) escorregadores, 1 (um) túnel, 1 (um) escalada, pontes que interligam os módulos e piscina de bolinhas; dimensões aproximadas: (C) 5,77 x (L) 4,67 x (A) 2,23m; Peso: 311,34KG; Produto com certificação do Inmetro; Garantia mínima de 12 meses.</p> <div></div> <p>Imagem meramente ilustrativa.</p>

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa de preços realizada em múltiplas fontes, incluindo contratações públicas similares, fornecedores do ramo e sítio eletrônico especializado.

Para fins de apuração do preço estimado, foram considerados métodos estatísticos adequados, adotando-se a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de mercado.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.215.444,40 (Quatro milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)** conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços e na Planilha Orçamentária que integram o processo administrativo.

Os valores pesquisados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo frete, transporte, tributos, seguros e demais encargos incidentes, considerando inclusive as particularidades logísticas do Município de Tabatinga/AM.

A documentação que fundamenta a estimativa de preços permanecerá juntada aos autos do processo administrativo, podendo ter acesso restrito até a conclusão do certame, quando necessário à preservação da competitividade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução a ser adotada consiste na Aquisição de playgrounds para recreação infantil, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Tabatinga/AM, classificados como bens permanentes, observadas as normas técnicas, de segurança e qualidade aplicáveis, bem como as disposições legais vigentes.

Os playgrounds deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo do objeto, ou por prazo superior oferecido pelo fabricante, bem como dos demais documentos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos equipamentos, contemplando todo o ciclo de vida do objeto, desde sua fabricação, transporte e entrega até sua utilização, manutenção e conservação ao longo de sua vida útil.

A solução contempla a aquisição de 80 (oitenta) unidades de playground infantil, destinadas à melhoria dos espaços recreativos das unidades escolares da rede municipal de ensino, proporcionando ambientes adequados para atividades lúdicas, recreativas e de convivência. Os equipamentos deverão atender às necessidades pedagógicas e recreativas das instituições de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos estudantes.

As especificações técnicas mínimas foram definidas com o objetivo de assegurar elevados padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade dos equipamentos, considerando a utilização contínua por crianças em ambiente escolar. Os playgrounds deverão ser produzidos com materiais adequados ao uso externo, resistentes às condições climáticas da região e compatíveis com a finalidade educacional a que se destinam.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16071, a ABNT NBR NM 300-1 e demais regulamentações vigentes, bem como possuir certificação do INMETRO quando exigível, garantindo a segurança dos usuários e a conformidade do objeto com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

A adoção da presente solução mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades institucionais da Administração, promovendo a melhoria da infraestrutura escolar e a ampliação dos espaços destinados à recreação e ao desenvolvimento infantil, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à matéria, bem como com as disposições constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência.

A futura contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica, mediante apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Para comprovação do atendimento às especificações técnicas dos playgrounds ofertados, deverão ser apresentados catálogos, folders, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes que possibilitem a verificação das características, dimensões, materiais empregados e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os documentos deverão identificar claramente o fabricante, a marca e o modelo do produto ofertado, possibilitando à Administração verificar o atendimento integral das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Não serão aceitos catálogos genéricos ou documentos que impossibilitem a identificação inequívoca do produto ofertado.

Os playgrounds deverão ser novos, de primeiro uso, sem indícios de utilização anterior, fabricados com materiais de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A contratada deverá assegurar condições logísticas adequadas para o fornecimento dos playgrounds, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, frete, embalagem, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias até o local indicado pela Administração, considerando as particularidades geográficas e logísticas do Município de Tabatinga/AM, não sendo admitida qualquer cobrança adicional em razão dessas condições.

9.1. Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

- a) Fornecer playgrounds novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Entregar os playgrounds no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração;

- c) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, embalagem, carga, descarga, seguro e entrega dos playgrounds no local indicado pela Administração, assumindo todos os custos decorrentes dessas operações;
- d) Entregar os playgrounds completos, acompanhados de todos os componentes e acessórios que integrem o produto, devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições de conservação;
- e) Garantir que os playgrounds entregues estejam livres de defeitos de fabricação, avarias, vícios ou quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização ou contrariem as especificações deste Termo de Referência;
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da Administração, os playgrounds que apresentarem defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Contratante;
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução do fornecimento;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo do objeto, ou por prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto na proposta, responsabilizando-se, durante o período de garantia, pela correção dos vícios e defeitos de fabricação e, quando necessária, pela substituição dos componentes ou do próprio equipamento, sem ônus adicional para a Administração;
- j) Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto;
- k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, bem como eventual alteração de endereço, representante legal ou dados bancários.

9.2. Obrigações da Contratante

Compete à Contratante:

- a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto;

- b) Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- c) Receber provisória e definitivamente os playgrounds, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os playgrounds entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade exigida ou que apresentem defeitos, avarias ou quaisquer outras irregularidades;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades verificadas durante a execução do fornecimento, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por intermédio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações assumidas e atestado o recebimento definitivo do objeto.

9.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

9.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, caracterizado pela aquisição de bens comuns, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado de acordo com as necessidades da Administração.

A dispensa da garantia de execução justifica-se, ainda, pela natureza do fornecimento e pela existência de mecanismos próprios de acompanhamento e fiscalização da execução, recebimento provisório e definitivo do objeto, responsabilização da Contratada por vícios e desconformidades, obrigação de substituição dos bens em desacordo com as especificações e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a obrigação da Contratada de assegurar a **garantia mínima de 12 (doze) meses dos playgrounds**, nem as demais responsabilidades decorrentes da legislação, deste Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes da contratação.

9.5. DA GARANTIA DO PRODUTO

Os playgrounds deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo vícios, defeitos de fabricação e demais desconformidades imputáveis ao produto fornecido, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e pelo fabricante.

Durante o período de garantia, caberá à Contratada, sem ônus adicional para a Administração, adotar as providências necessárias à solução dos vícios ou defeitos cobertos pela garantia, mediante orientação técnica, fornecimento ou substituição de peças e componentes defeituosos ou, quando tecnicamente necessário, substituição do equipamento.

Quando a solução do vício ou defeito exigir o envio ou devolução de peças, componentes ou do próprio equipamento, os custos necessários ao cumprimento da garantia serão de responsabilidade da Contratada.

Considerando que o objeto da contratação compreende exclusivamente o **fornecimento e a entrega dos playgrounds**, a instalação, a montagem e os serviços de manutenção preventiva ou periódica **não integram o objeto da contratação**, não sendo exigida da Contratada a execução desses serviços.

A Contratada deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, quando aplicáveis, os manuais e orientações do fabricante relativos à montagem, utilização, conservação e manutenção, necessários ao uso adequado dos equipamentos e à preservação das condições de garantia.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consiste no fornecimento de playgrounds para recreação infantil, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Tabatinga/AM, por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Os playgrounds deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo padrões adequados de qualidade, resistência, durabilidade e segurança para utilização em ambientes destinados ao lazer e recreação infantil.

A contratada será responsável pelo fornecimento e entrega dos playgrounds em perfeitas condições de conservação e funcionamento, acompanhados de todos os componentes e acessórios que integrem o produto, responsabilizando-se integralmente pelas despesas com embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e demais encargos necessários à entrega no local indicado pela Administração, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional.

Considerando as particularidades geográficas do Município de Tabatinga/AM, cujo acesso ocorre predominantemente por vias fluvial e aérea, a contratada deverá adotar todas as providências logísticas necessárias para assegurar a entrega dos playgrounds nos prazos estabelecidos, assumindo integralmente os riscos e custos inerentes ao transporte do objeto.

O recebimento dos playgrounds será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo ser recusados, no todo ou em parte, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa sua aceitação.

O descumprimento dos prazos, das especificações técnicas ou das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento convocatório sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e observada a disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

10.2 – DA VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus respectivos prazos de vigência estabelecidos por ocasião de cada contratação, observados o prazo necessário à execução das obrigações assumidas, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência das contratações decorrentes da Ata será independente da vigência da própria Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Fiscal do Contrato, bem como por seu substituto, quando necessário, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com a legislação vigente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pelo Fiscal do Contrato, que adotará as providências necessárias para a regularização de eventuais irregularidades, comunicando ao Gestor do Contrato as situações que demandem adoção de medidas administrativas ou aplicação das sanções cabíveis.

As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos. A contratada deverá manter representante formalmente designado para tratar dos assuntos relacionados à execução contratual.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre as partes para esclarecimento das condições de execução, procedimentos de fiscalização, prazos, responsabilidades e demais aspectos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração para exercer a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar a

execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 031/2024.

Constituem atribuições do Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos normativos municipais:

- acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à unidade responsável pela gestão do contrato quaisquer situações que possam comprometer a regular execução do objeto, bem como adotando as providências necessárias para a correção de falhas ou defeitos constatados;
- recepcionar da contratada os documentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, devidamente protocolizados, conferindo sua conformidade e encaminhando-os à unidade responsável pela gestão contratual;
- verificar se os materiais foram entregues nos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência e no contrato, atestando a correspondente nota fiscal ou documento equivalente para fins de liquidação da despesa;
- manifestar-se formalmente, quando solicitado, sobre pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, rescisão ou quaisquer outras providências relacionadas à execução do contrato sob sua fiscalização;
- consultar a unidade demandante sempre que identificar a necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto contratual, sugerindo as providências cabíveis;
- propor medidas que contribuam para o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da execução contratual;
- comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato toda ocorrência que demande decisão administrativa ou adoção de providências que extrapolem suas atribuições;
- exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei, regulamento ou ato administrativo.

O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer em caráter provisório e definitivo, mediante verificação do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação e acompanhamento geral da execução contratual, competindo-lhe:

- acompanhar a execução do contrato com base nas informações prestadas pelo Fiscal do Contrato;
- adotar as providências necessárias à manutenção da regular execução contratual;

- avaliar a necessidade de alterações contratuais, prorrogações, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis;
- acompanhar a regularidade da execução para fins de liquidação e pagamento das despesas;
- elaborar, quando necessário, relatório conclusivo sobre a execução contratual;
- encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento resultante da aquisição será efetuado de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Tabatinga/AM, de acordo com os valores propostos, tendo um prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das documentações exigidas.

Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, localizado na Avenida da Amizade, nº 1770, Centro - Tabatinga/AM, com os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos(s) serviço(s)/ produto(s), executados(s)/ fornecido(s) devidamente atestada pelo fiscal da ARP, juntamente com a ordem de fornecimento;
- b) Requerimento solicitando o pagamento;
- c) Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;
- d) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), dentro de seu período de validade;
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- g) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
- h) Declaração que cumpre com os termos do inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;
- i) Declaração que sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fíéis e verdadeiros.
- j) Declaração, de enquadramento de isenção ou imunidade referente a retenção conforme § 1º e § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 383/GP-PMT de 22 de setembro de 2023.

O pagamento será realizado através de transferência eletrônica bancária em favor do contratado, sendo retido todos os impostos necessários, conforme legislações pertinentes.

A empresa deverá informar na nota fiscal de forma clara os valores correspondentes à retenção efetuada.

O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento do objeto pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da necessidade de contratações futuras, de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

O objeto da licitação consiste na aquisição de Playground para recreação Infantil, destinados ao atendimento das demandas da rede Municipal de Educação de Tabatinga-AM.

Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração realizará a verificação das condições de habilitação do fornecedor vencedor, bem como eventual existência de

sanções que o impeçam de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

13.2. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual será o de fornecimento de bens, com entrega parcelada, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

13.3. COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DE FORNECIMENTO

Considerando as peculiaridades logísticas do Município de Tabatinga/AM, cujo acesso ocorre predominantemente por vias fluvial e aérea, bem como a necessidade de assegurar a efetiva execução contratual, a Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta apresentada, especialmente quando houver indícios de inexecuibilidade, inconsistências na composição da proposta ou dúvidas quanto à capacidade do licitante em cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Quando solicitado pela Administração, durante a fase de julgamento das propostas, o licitante deverá apresentar documentos que demonstrem a viabilidade da execução do objeto, podendo ser exigidos, conforme o caso, declaração do fabricante ou distribuidor autorizando o fornecimento, comprovação da disponibilidade do produto em estoque ou sob encomenda, planejamento logístico compatível com o prazo de entrega, documentos emitidos por transportadoras, operadores logísticos ou outros documentos idôneos que evidenciem a capacidade de entrega do objeto nas condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência.

A realização de diligência prevista neste subitem não constitui requisito de habilitação nem exigência obrigatória para apresentação da proposta, destinando-se exclusivamente à verificação da exequibilidade da oferta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A não apresentação da documentação solicitada, ou a apresentação de documentos insuficientes para comprovar a viabilidade da execução do objeto, poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que reste demonstrada sua inexecuibilidade ou a impossibilidade de atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos requisitos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nos termos da legislação vigente.

Habilitação jurídica

I - Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do proprietário ou sócio da empresa, que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011).

VI - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

I - Visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, sendo comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, e devidamente justificados no processo licitatório;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

I – Comprovação de aptidão para o fornecimento de playgrounds infantis compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de bens similares.

II – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a contratos anteriormente executados que envolvam o fornecimento de playgrounds infantis ou equipamentos de recreação compatíveis com a natureza do objeto licitado, observando-se que:

- a) Os atestados deverão referir-se a fornecimentos relacionados à atividade econômica principal ou secundária do licitante, conforme seu ato constitutivo vigente;
- b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnico-operacional do licitante;
- c) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte ao fornecimento e demais documentos que permitam a verificação da execução satisfatória do objeto.

III – Apresentar comprovação de que os playgrounds infantis ofertados atendem às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente às normas da **ABNT** e às certificações emitidas por organismos acreditados pelo **INMETRO**, quando exigíveis, bem como apresentar laudos, certificados ou documentos equivalentes que comprovem a qualidade, a segurança, a resistência, a durabilidade e a conformidade dos equipamentos com a legislação e as normas técnicas vigentes.

A critério da Comissão de Licitação, poderão ser exigidos documentos complementares destinados à comprovação da qualificação técnica dos licitantes, desde que devidamente justificados e em conformidade com a legislação aplicável.

14. CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para entrega dos playgrounds infantis será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente emitida pela autoridade competente.

A entrega deverá ser realizada no Município de Tabatinga/AM, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer na sede da Secretaria, em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino ou em outro local previamente informado à Contratada.

Os playgrounds infantis deverão ser entregues **novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação**, acompanhados dos manuais, catálogos, certificados, laudos técnicos, termos de garantia e demais documentos exigidos para comprovação da qualidade, segurança e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, bem como possuir certificação emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, quando exigível, ou documentação equivalente que comprove sua conformidade com os requisitos de qualidade e segurança.

Considerando as particularidades logísticas da região amazônica, especialmente as limitações de acesso ao Município de Tabatinga/AM, a Contratada deverá garantir a entrega integral dos playgrounds infantis no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos, despesas, fretes, seguros, tributos e demais encargos necessários ao transporte até o destino final.

14.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos playgrounds infantis observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas:

I – Recebimento Provisório:

Será realizado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal da entrega pela Contratada, mediante termo circunstanciado, para verificação preliminar do atendimento às condições contratuais, especialmente quanto à quantidade, integridade aparente dos equipamentos e documentação que os acompanha.

II – Recebimento Definitivo:

Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da conformidade dos playgrounds infantis com as especificações técnicas, quantitativas e documentais previstas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

Os playgrounds infantis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser substituídos no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da Contratada, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, à quantidade ou à conformidade técnica dos playgrounds infantis fornecidos, será

observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada ser formalmente notificada para adoção das providências necessárias.

O prazo necessário à correção de inconsistências técnicas, documentais ou administrativas identificadas pela Administração não será computado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos playgrounds infantis fornecidos, nem pela perfeita execução das obrigações contratuais, observados os prazos e condições de garantia previstos na legislação, no contrato e nas especificações do fabricante.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que o presente procedimento licitatório se destina à formação de Registro de Preços para eventual Aquisição de playgrounds para recreação infantil, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Tabatinga/AM, esclarece-se que não há obrigatoriedade de indicação de dotação orçamentária prévia nesta fase processual, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) tem natureza instrumental e não contratual, destinando-se apenas a registrar formalmente os preços, condições e fornecedores aptos a atender futuras demandas da Administração, sem que haja obrigação imediata de contratação.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de dotação orçamentária prévia somente será exigida no momento da contratação efetiva, quando houver emissão de nota de empenho ou assinatura de contrato decorrente da ata de registro de preços.

Tal entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU: “A realização de licitação na forma de registro de preços não exige a indicação prévia de dotação orçamentária, uma vez que a contratação é eventual e depende de disponibilidade orçamentária futura.”

- Acórdão nº 2.746/2015 – Plenário/TCU e Acórdão nº 1.079/2018 – Plenário/TCU: Reiteram que a ausência de dotação orçamentária na fase de licitação é plenamente legítima quando se tratar de pregão para registro de preços, desde que a previsão orçamentária seja exigida antes da contratação específica.

Dessa forma, este procedimento licitatório visa apenas à formação de ata de registro de

preços, que poderá subsidiar contratações futuras, de acordo com as necessidades administrativas e disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024.

O reequilíbrio poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser devidamente instruída com documentação comprobatória da variação dos custos, incluindo planilhas de composição de preços, notas fiscais, contratos com fornecedores ou outros documentos idôneos que demonstrem o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira.

A Administração analisará o pedido, podendo solicitar diligências complementares, sendo o eventual reequilíbrio formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Considerando as especificidades logísticas do Município de Tabatinga/AM, especialmente quanto aos custos de transporte e acesso, eventuais variações relevantes nesses custos poderão ser analisadas para fins de reequilíbrio, desde que devidamente comprovadas e diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.

O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste ou repactuação, os quais observarão critérios próprios previstos no contrato.

17. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso de supressões superiores ao limite legal, estas somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

Quando a contratação decorrer de Sistema de Registro de Preços, os acréscimos e supressões observarão os limites aplicáveis a cada contrato ou instrumento equivalente firmado com base na Ata de Registro de Preços.

Considerando as especificidades logísticas do Município de Tabatinga/AM, eventuais alterações quantitativas deverão ser previamente avaliadas quanto à viabilidade de fornecimento e aos impactos nos custos de transporte, assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DO REAJUSTE DE VALOR E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

18.1. DO REAJUSTE DE VALOR

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que preenchidos os requisitos legais para sua aplicação.

O reajuste terá por finalidade exclusivamente a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, não se confundindo com a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal do fornecedor e da verificação, pela Administração, do cumprimento do período aquisitivo e dos demais requisitos previstos na legislação, no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

O reajuste, quando cabível, será aplicado aos preços registrados para as aquisições futuras, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável, não incidindo sobre obrigações de fornecimento já formalizadas mediante Ordens de Fornecimento emitidas anteriormente ao reconhecimento do reajuste.

A aplicação do reajuste deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira pertinente à respectiva aquisição, bem como os procedimentos administrativos necessários à formalização da atualização dos preços registrados.

18.2. DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Fica assegurado à CONTRATADA, quando presentes os pressupostos legais, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024 e das demais normas aplicáveis.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mediante solicitação formal da CONTRATADA ou por iniciativa da Administração, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como de situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que produzam alteração extraordinária e relevante dos custos relacionados à execução do objeto e provoquem o rompimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

O pedido deverá ser devidamente instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar o fato gerador do desequilíbrio, sua excepcionalidade, a efetiva repercussão sobre os custos do objeto, a extensão da alteração alegada e o respectivo nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

Para fins de comprovação, poderão ser apresentados, conforme a natureza do fato alegado, planilhas de composição de custos, notas fiscais, documentos fiscais e contábeis, contratos ou documentos de aquisição junto a fornecedores, comprovantes de custos de transporte e outros elementos capazes de demonstrar objetivamente a alteração extraordinária dos custos.

A mera elevação de preços praticados no mercado, a variação ordinária dos custos dos insumos, o aumento de despesas decorrentes da dinâmica empresarial ou a redução da margem de lucro da CONTRATADA não caracterizam, isoladamente, fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrada a ocorrência de situação extraordinária que ultrapasse os riscos ordinários inerentes à atividade econômica e à execução da contratação.

Considerando as especificidades logísticas do Município de Tabatinga/AM, especialmente aquelas relacionadas ao transporte e ao acesso ao Município, eventuais fatos extraordinários e supervenientes que provoquem alteração relevante dos custos logísticos poderão ser considerados para fins de análise de eventual pedido de reequilíbrio, desde que devidamente comprovados, não sendo suficiente, para esse fim, a simples oscilação ordinária dos custos de transporte ou frete.

A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessários à adequada apuração da ocorrência do fato, de sua repercussão sobre os custos e da extensão do eventual desequilíbrio.

Enquanto o pedido estiver em análise, permanecem válidos os preços registrados e as obrigações regularmente assumidas, não sendo admitida a suspensão unilateral do fornecimento ou a recusa injustificada ao cumprimento das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ou mediante decisão da Administração.

O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão da autoridade competente e será formalizado pelo instrumento administrativo cabível, conforme a natureza da alteração, observadas as disposições da legislação, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste de preços, que possui finalidade e pressupostos próprios e observará o índice, a periodicidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Eventual recomposição deverá observar a efetiva extensão do desequilíbrio comprovado, sendo vedada a utilização do instituto para promover ganho econômico indevido ou duplicidade de compensação em relação ao mesmo fato ou componente de custo.

19. DAS ADVERTÊNCIAS, MULTAS, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

O licitante ou contratado que descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal aplicável.

As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1. ADVERTÊNCIA

A sanção de advertência, consistente em comunicação formal, será aplicada nas hipóteses de infrações de pequena relevância, tais como:

- descumprimento de obrigações acessórias ou formais que não impactem diretamente a execução do contrato;
- atraso de pequena monta na entrega do objeto, quando não justificar aplicação de penalidade mais grave;
- outras situações de natureza semelhante.

19.2. MULTAS

O licitante ou contratado que descumprir obrigações contratuais estará sujeito à aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados os seguintes parâmetros:

I – Multa moratória:

- 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

II – Multa por descumprimento na fase licitatória:

- até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, nas hipóteses de:

- I - recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato;
- II - não manutenção da proposta;
- III - não apresentação de documentação exigida;
- IV - retardamento injustificado do certame.

III – Multa por inexecução contratual:

- até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- I - inexecução total;
- II - descumprimento de cláusulas contratuais;
- III - entrega do objeto em desacordo com as especificações;
- IV - falhas que comprometam a qualidade ou finalidade do objeto.

IV – Multa por descumprimentos específicos:

- até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada, nos casos de inadimplementos parciais ou irregularidades na execução.

A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações, quando não se justificar penalidade mais grave:

- I - inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- II - inexecução total do contrato;
- III - não celebração do contrato ou não apresentação da documentação exigida;
- IV - retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
- V - outras condutas que comprometam a regular execução contratual.

O prazo de impedimento será de até **3 (três) anos**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, tais como:

- I - apresentação de documentação falsa;
- II - fraude à licitação ou à execução do contrato;
- III - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IV - comportamentos inidôneos ou de má-fé;
- V - prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

A sanção terá prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos da legislação vigente, e produzirá efeitos em todos os entes da Federação.

19.5. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Constatada irregularidade na execução contratual, o licitante ou contratado será formalmente notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A apuração das infrações será realizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, podendo ser precedidas de manifestação do fiscal e do gestor do contrato.

Quando houver indícios de infração penal ou ato de improbidade administrativa, os fatos serão comunicados aos órgãos de controle competentes.

20. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade encontram-se detalhados nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram o presente processo de contratação.

De forma sintética, a solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- fornecimento de playgrounds infantis novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- atendimento integral às especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como certificação emitida por organismo acreditado pelo INMETRO, quando exigível;
- fornecimento de garantia contra defeitos de fabricação, conforme exigências legais, contratuais e especificações do fabricante;
- entrega dos playgrounds infantis no Município de Tabatinga/AM, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as particularidades logísticas da região;
- fornecimento dos manuais, certificados, laudos técnicos, termos de garantia e demais documentos necessários à comprovação da qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos;
- cumprimento dos prazos e das condições de entrega estabelecidos pela Administração.

21. DA APLICAÇÃO E CÔMPUTO DA SANÇÃO

A aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente, devendo ser precedida de regular processo administrativo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará, especialmente, os critérios previstos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- os danos causados à Administração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os antecedentes do infrator;
- a proporcionalidade entre a sanção aplicada e a infração praticada.

Poderá haver a aplicação cumulativa de sanções, quando cabível, especialmente nos casos em que a conduta do infrator ensejar mais de uma penalidade, observada a devida motivação do ato administrativo.

Nos casos de cometimento de mais de uma infração no âmbito da mesma licitação ou relação contratual, as sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa, conforme a análise do caso concreto.

A aplicação de sanções em contratos distintos poderá ser considerada para fins de avaliação dos antecedentes do contratado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

22. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A aplicação de sanções administrativas observará o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 137 do Decreto Municipal nº 031/GP-PMT/2024.

O processo administrativo sancionador será instaurado a partir da constatação de infração contratual ou legal, assegurando-se ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

O licitante ou contratado será formalmente notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, podendo juntar documentos e requerer a produção de provas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A instrução processual poderá contar com a manifestação do fiscal e do gestor do contrato, bem como com a realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Encerrada a fase de instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão motivada, com indicação, quando for o caso, da sanção aplicável.

Da decisão caberá recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

A sanção somente produzirá efeitos após a conclusão do processo administrativo, ressalvadas as hipóteses de adoção de medidas cautelares devidamente fundamentadas.

22.1. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos financeiros destinam-se à aquisição de playgrounds infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Tabatinga/AM, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a classificação orçamentária vigente.

O cronograma de desembolso será definido conforme a emissão das Ordens de Fornecimento e a efetiva entrega dos playgrounds infantis, observadas as etapas de recebimento, liquidação e pagamento previstas na legislação vigente.

22.2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os contratos poderão ser alterados, mediante justificativa, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais.

II – Por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento, em razão de inviabilidade técnica dos termos originalmente pactuados;
- quando necessária a alteração da forma de pagamento, em decorrência de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

TABATINGA – AM, 22 de setembro 2026.

JEAN PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA: 278/GP-PMT de 23/06/2026

MATRÍCULA: 24184-1

Equipe de Planejamento

Integrante Requisitante

JULIANE BEZERRA COSTA

PORTARIA Nº 271/GP-PMT de 28/04/2026

MATRÍCULA: 523530

Equipe de Planejamento

Integrante Administrativo

HENRIQUE DE SOUZA MAFRA

PORTARIA Nº 445/GP-PMT de 23/06/2026

MATRÍCULA: 24189-1



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Equipe de Planejamento
Integrante Requisitante

TANIA MARA OBANDO DE QUADROS
MATRÍCULA Nº 847-1
Equipe de Planejamento
Integrante Técnico

Aprovo nos termos da Lei Federal 14.133/21:

WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS
Decreto Nº004/GP-PMT de 02/01/2025
Matrícula: 521065